



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
PROJETO DE LEI N.º 118/08

Mensagem nº 61/08

fl.02

DOCUMENTO N.º 1450/08

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único da Lei nº 217-A, de 29.11.1993, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênios com entidades de ensino superior e de 2º grau técnico-profissionalizante, objetivando a realização de estágios remunerados e dá outras providências, modificada pelas Leis nºs 433, de 02.01.97, 749-A, de 08.07.99 e 1714, de 21.04.06.
Proc. nº 12732/93

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 2º, 3º, 4º e respectivo parágrafo único da Lei nº 217-A, de 29 de novembro de 1993, alterada pelas Leis nºs 433-A, de 02 de janeiro de 1997, 749-A, de 08 de julho de 1999, e 1714-A, de 21 de abril de 2006:

“Art. 2º - Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo de Estágio deverão pertencer a uma das Instituições de Ensino conveniadas, e serão selecionados e classificados segundo a média de desempenho acadêmico e desde que estejam aptos a estagiar, a critério da Instituição de Ensino.

Art. 3º - A realização dos estágios observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na presente Lei.

Art. 4º - Os estagiários farão jus a bolsa-auxílio mensal, por jornada máxima de 6 (seis) horas diárias, limitada a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuída:

- I - Nível Superior: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- II - Nível Médio: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único – Para jornadas diárias de estágio inferiores à fixada no *caput*, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao período da jornada”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*